



PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN SUSTENTÁVEL II



MARCO DA POLÍTICA DE
REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

ESTE ANEXO É PARTE DOS DOCUMENTOS LEGAIS DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO A SER FIRMADO
ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO MUNDIAL PARA EXECUÇÃO DA
SEGUNDA ETAPA DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE
DO NORTE - RN SUSTENTÁVEL II.

JUNHO 2024

Projeto RN Sustentável II

Marco da Política de Reassentamento Involuntário para projetos de risco baixo ou moderado

A. Introdução

Este documento, o Marco de Política de Reassentamento Involuntário (MPRI) do Projeto Rio Grande do Norte Sustentável II, consistente com os requisitos do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial - ESF.¹ Seu objetivo fundamental é estabelecer termos de acordo entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial sobre os princípios e procedimentos a serem utilizados na preparação subsequente de um Plano de Reassentamento (PR) ou Planos de Reassentamento (PRs).² A aprovação do Banco Mundial de um PR (ou RPs) é necessária antes que o Projeto (quaisquer ente) realizem licitações para quaisquer contratos nos quais se espera que as obras envolvam desapropriação de áreas, deslocamento físico ou econômico como resultado da aquisição de terras ou restrições de acesso ou restrição de uso de recursos naturais.

O MPRI destina-se a evitar ou minimizar quaisquer impactos adversos associados ao deslocamento físico ou econômico e garantir que sejam tomadas providências necessárias à mitigação de quaisquer impactos adversos que possam ocorrer. O Estado do Rio Grande do Norte concorda em aplicar os princípios, procedimentos e padrões incorporados na NAS5 (NORMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS) do Quadro Ambiental e Social (ESF)³ do Banco Mundial se a aquisição de terras para uso do projeto causar deslocamento econômico ou deslocamento físico.

Este MPRI destina-se a utilizar a estrutura legal e política existente do Estado do Rio Grande do Norte, incorporando quaisquer medidas suplementares necessárias para obter consistência com os princípios e padrões da NAS5.⁴

B. Objetivos e descrição do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte II (RN Sustentável II)

¹ Especificamente, Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário (NAS5), Anexo 1B. O modelo é destinado principalmente para uso em projetos inicialmente classificados como Baixo ou Moderado Risco. Também pode ser apropriado para uso em projetos com uma classificação de Risco Substancial se os riscos identificados como substanciais não se relacionarem diretamente com a NAS5 - [World Bank Environmental and Social Framework Portuguese](#)

² Para garantir que a autoridade relevante esteja ciente de suas obrigações, recomenda-se que o MPRI seja acompanhado de uma carta assinada pelo chefe executivo (ou autoridade relevante semelhante) da agência implementadora (UGP).

³ ESF [World Bank Environmental and Social Framework Portuguese](#)

⁴ O MPRI não substitui as disposições da NAS5 ou do ESF, e o Banco Mundial permanece o único responsável por determinar o que é necessário para alcançar a consistência com esses requisitos ao longo da implementação do projeto.

O objetivo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Fase 2 (RN Sustentável II) é aumentar a adoção de tecnologias resilientes ao clima, melhorar as estradas e a conectividade em áreas rurais selecionadas.

A operação proposta é um Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) de 180 milhões de dólares a ser implementado ao longo de um período de seis anos. O custo total do projeto está estimado em 225,0 milhões de dólares, incluindo 45 milhões de dólares de financiamento de contraparte. O projeto proposto incluirá 03 (três) componentes, a partir dos quais serão desenvolvidas estratégias regionais para interligar os diferentes componentes, em particular os investimentos em estradas, com o turismo e com a produção e comercialização de produtos da agricultura familiar. São esses componentes:

Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte II:

- **Componente 1 - Acesso aos mercados e desenvolvimento inclusivo e sustentável da cadeia de valor:** O objetivo do Componente 1 é ligar os agricultores familiares aos mercados; desenvolver atividades resilientes ao clima e viabilizar atividades de turismo sustentáveis e inclusivas. As atividades agrícolas e turísticas serão cruzadas: os produtos da agricultura familiar farão parte da promoção turística e, ao mesmo tempo, a promoção turística poderá contribuir para a abertura de novos mercados para os produtos da agricultura familiar. Os investimentos propostos serão orientados para apoiar agricultores familiares estabelecidos e emergentes para abastecer os mercados privados e institucionais. As atividades do componente desenvolverão e promoverão (i) práticas sustentáveis e inclusivas no turismo aplicáveis ao Rio Grande do Norte, (ii) oportunidades para turismo de base comunitária e (iii) rotas e locais turísticos sustentáveis e inclusivos.

Para contribuir para uma melhor inclusão econômica, serão financiadas três subcomponentes no âmbito deste componente:

Subcomponente 1.1. - Acesso aos mercados por parte dos agricultores familiares (USD 6,05 milhões). Este subcomponente apoiará atividades de “pré-investimento” (AT direcionada para apoiar o desenvolvimento de planos de agronegócio) e “investimentos” nos planos de agronegócio selecionados. Os planos de agronegócio elegíveis precisariam ser de organizações de agricultura familiar ou cooperativas com gestão profissional e atuação em mercados formais. As Organizações Produtivas da agricultura familiar (OP) serão selecionadas através de convites à manifestação de interesse (Eol) com critérios claros de elegibilidade e seleção. As OP selecionadas serão apoiadas com a formulação de um plano de agronegócio que, se for considerado viável, poderá ser cofinanciado pelo projeto através de uma subvenção correspondente. Este subcomponente financiará: (i) serviços de assistência técnica, consultoria especializada e treinamento para a elaboração de planos de agronegócio; e (ii) subvenções correspondentes às OP. Os critérios de

seleção dos planos de agronegócio darão prioridade à inclusão das mulheres e a assistência técnica e formação para apoiar as OPs a desenvolver os planos de agronegócio sensíveis ao gênero e garantirão que se adaptem à disponibilidade de tempo e mobilidade das mulheres rurais. Os critérios de seleção também darão prioridade a: (i) juventude rural, (ii) comunidades indígenas e quilombolas, (iii) investimentos verdes (ou seja, eficiência energética ou medidas de transição, sistemas de produção melhorados e climaticamente inteligentes).

Subcomponente 1.2. - Sustentabilidade e resiliência dos sistemas agrícolas familiares (16,47 milhões de dólares). Este subcomponente investirá na formação e consolidação de uma rede de OP (incluindo associações menores) para melhorar a sustentabilidade e resiliência dos sistemas agrícolas familiares existentes e integrá-los aos mercados, incluindo o turismo. O subcomponente fornecerá financiamento às OPs para adoção de boas práticas ambientais (coexistência com clima semiárido ou aumento da resiliência, da biodiversidade e da conservação da água e caatinga), transição para sistemas de produção agroecológicos e aumento na produção primária e produtividade (melhoramento genético dos rebanhos, melhoria das práticas de alimentação do gado, sistemas de irrigação simplificados, reutilização de águas residuais). Os critérios de seleção para OPs neste subcomponente incluirão os mesmos do subcomponente anterior, mas também incluirão o acesso existente a mercados institucionais ou privados, incluindo o turismo de base comunitária.

Subcomponente 1.3. - Turismo responsável e comunitário (36,68 milhões de dólares). Este subcomponente apoiará o desenvolvimento do turismo sustentável e inclusivo. O subcomponente financiará atividades do Plano de Turismo do RN, incluindo: (i) diretrizes para que os centros turísticos adotem práticas sustentáveis, resilientes e inclusivas; (ii) assistência técnica, formação e consultoria para fortalecer e desenvolver experiências turísticas de base comunitária (produtos artesanais e agroalimentares, estruturação de rotas turísticas, etc.); (iii) participação em eventos e campanhas turísticas nacionais e internacionais; (iv) assistência técnica e consultoria para o desenvolvimento de novos investimentos turísticos em parceria com o setor privado; (v) formação para profissionais do turismo, (vi) obras civis para restauração de estradas relevantes para o turismo, e (vii) sinalização turística.

- **Componente 2 – Manutenção Proativa com Programas de Benefício Continuado (PBCs - Contratos Baseados no Desempenho) de longo prazo 152 milhões de dólares, incluindo 107 milhões de dólares de financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento [BIRD] e 45 milhões de dólares de financiamento de Contrapartida.** O componente vai introduzir PBCs no Estado, com foco no Projeto, reabilitação e manutenção de vários lotes de estradas essenciais para o desenvolvimento da ligação dos agricultores familiares aos mercados, em particular ao turismo no Estado. As estradas selecionadas terão melhor segurança, especialmente em locais turísticos onde serão

incorporadas instalações melhoradas para pedestres e ciclistas, enquanto a resiliência a eventos climáticos extremos será reforçada com melhores abordagens de manutenção e intervenções localizadas em pontos vulneráveis críticos. Os contratos incluirão requisitos para prevenir a Violência de Gênero Baseada (VBG), além de incorporar incentivos para incluir mais trabalhadoras. Além disso, os PBCs incluirão estratégias de gestão de resposta a eventos climáticos extremos. O componente inclui as seguintes atividades:

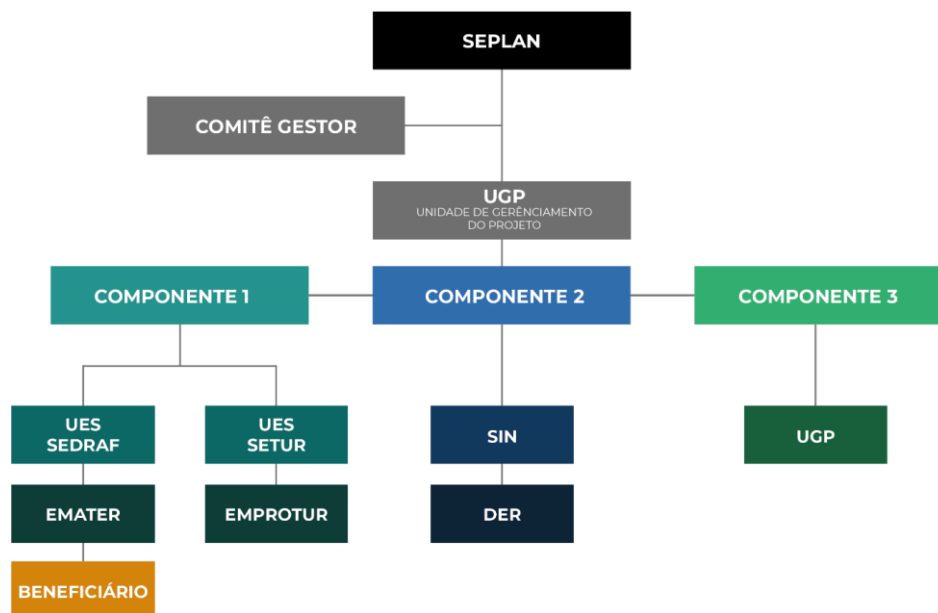
a. Contratação de obras civis para implantação e/ou restauração, readequação e manutenção com melhoria de resiliência e segurança. As obras serão realizadas por meio de contratos CREMA DBM com duração de 6 anos - com possibilidade de prorrogação opcional do contrato por até oito anos - abrangendo trechos de aproximadamente 265,2 km. Os projetos passarão por um período de manutenção de cinco anos nos trechos das estradas estaduais, garantindo a continuidade dos investimentos realizados nas estradas e tornando-as mais resistentes a eventos extremos causados pelas mudanças climáticas. Nas zonas urbanas, serão incluídas instalações para pedestres e ciclistas para aumentar a segurança rodoviária e a acessibilidade. O financiamento de contrapartida será utilizado para pagamentos de uma potencial Parceria Público Privada (PPP). A fase de reabilitação pode contabilizar cerca de 10% do contrato como Planejamento e Controle de Manutenção (PCM) devido ao avanço de fundos do setor privado.

b. Contratação de consultoria para execução de serviços de fiscalização. A consultoria monitora e avalia diferentes facetas do desenvolvimento do Projeto e a supervisão abrangerá controle de qualidade, cumprimento de cronogramas, otimização de recursos e conformidade com regulamentação do setor.

- **Componente 3 - Gestão do Projeto e Fortalecimento Institucional (US\$ 13,2000 milhões):** Este componente fornecerá apoio à gestão técnica e administrativa do Projeto, incluindo atividades de gestão de riscos sociais e ambientais, comunicação, monitoramento, avaliação, relatórios e auditoria, reforçando a colaboração interinstitucional necessária para o sucesso da implementação do Projeto. O componente ainda poderá financiar estudos, workshops, treinamento, viagens, assessoria técnica, consultoria, serviços administrativos, aquisição de softwares e equipamentos limitados e custos operacionais. Ainda por meio deste componente, será promovido o fortalecimento institucional de órgãos-chave que apoiam a agricultura familiar, o turismo, a segurança rodoviária e a inclusão. O trabalho empenhado ainda integrará capacidades institucionais na gestão, planejamento e orçamentação de ativos rodoviários. Esse apoio reduzirá os riscos da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e do Departamento de Estradas de Rodagens (DER).

Atividades de assistência técnica, eventos, treinamentos, equipamentos e capacitação estão incluídos para os beneficiários do componente 1.

Figura 01. Arranjo institucional do Projeto



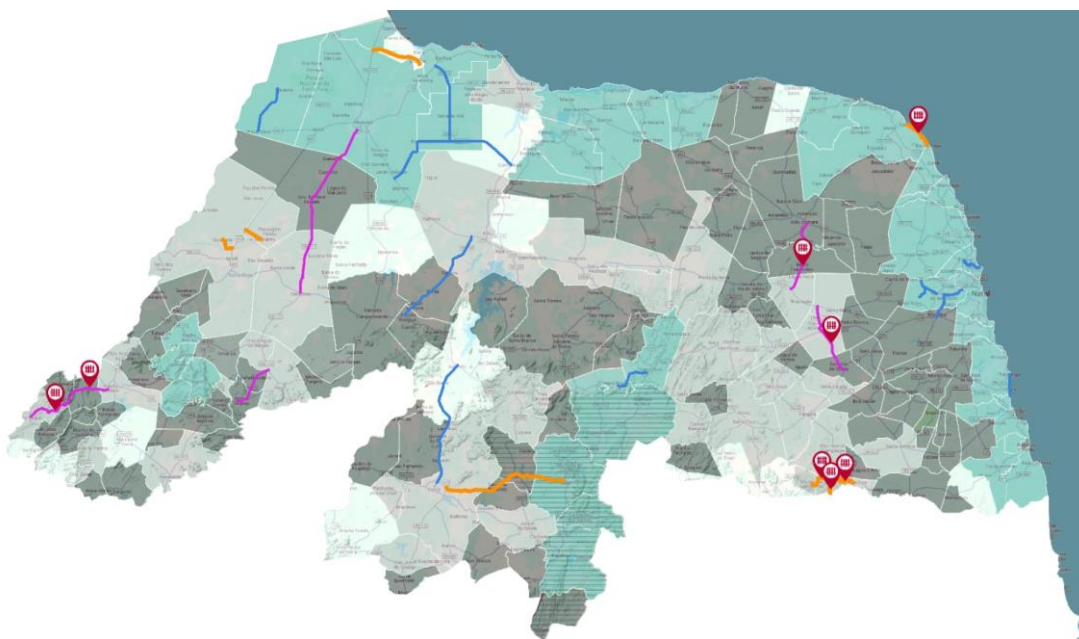
A maior parcela das atividades do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Fase 2 (RN Sustentável II) não deverá promover o deslocamento físico e/ou econômico de pessoas. Todos os esforços serão feitos para evitar o reassentamento involuntário, contudo, o **Componente 2** do Projeto, cuja responsabilidade de execução é do Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER), prevê reabilitação e manutenção de vários lotes de rodovias essenciais para promover a ligação dos agricultores familiares aos mercados e ao Turismo no Estado. As rodovias selecionadas receberão melhorias no que diz respeito à segurança, especialmente em locais turísticos onde serão incorporadas instalações melhoradas para pedestres e ciclistas, enquanto a resiliência a eventos climáticos extremos será reforçada com melhores abordagens de manutenção e intervenções localizadas em pontos críticos de vulnerabilidade.

Dos **17 (dezessete) trechos priorizados para as obras, são 8 (oito) os que demandam** possíveis desapropriações, num total de 226 (duzentos e vinte e seis) expropriações (53 ha), com 11 edificações e 2 muros de alvenaria, envolvendo 11 famílias afetadas, com fins de garantir o alargamento necessário e as faixas de domínios regulamentadas. Nessas situações eventuais, a expectativa geral é de que os impactos sejam localizados e pontuais. A Norma Ambiental e Social de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (**NAS5**) será acionada para lidar com estas situações. A NAS5 define os princípios e diretrizes a serem adotados para guiar o planejamento das ações de reassentamentos que venham eventualmente a se fazerem necessárias.

Apesar do conhecimento sobre as desapropriações, advindo dos projetos elaborados pelas empresas contratadas, o presente documento está sendo desenvolvido pelo Projeto devido à falta de informações acerca da necessidade de aquisição de terras para a efetivação das obras rodoviárias. Isto porque, não dispomos, até o momento, dos documentos de dominialidade das glebas de terras previstas para desapropriação. Para resolver esta questão, será iniciado o processo de identificação dos proprietários junto aos cartórios competentes.

Ressaltamos também que as visitas “in loco” aos proprietários estão previstas para o segundo semestre de 2024, ocasião em que certamente haverá a inclusão de demandas diversas, conseqüentemente reforçando a necessidade de previsão de demandas neste documento.

A seguir, mapa com as Rodovias com as indicações das desapropriações



C. Principais Princípios e Definições

Nos projetos financiados pelo Banco Mundial, espera-se que os mutuários tomem todas as medidas viáveis para evitar ou minimizar os impactos adversos das possíveis aquisições de terras e as restrições ao uso da terra associadas ao desenvolvimento do Projeto. O objetivo fundamental da NAS5 é garantir que, se o deslocamento físico ou econômico não puder ser evitado, as pessoas impactadas - a serem definidas em cada plano específico - sejam compensadas pelo custo de reposição de terras e outros ativos e, de outra forma, assistidas conforme necessário para melhorar ou pelo menos restaurar seus rendimentos e padrões de vida.

Outros objetivos da NAS5 incluem:

- a) Evitar o despejo forçado⁵;
- b) Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis fisicamente deslocadas, por meio da provisão de moradia adequada, acesso a serviços e instalações e segurança de posse;⁶
- c) Conceber e executar atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que pessoas deslocadas se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto justifique; e
- d) Assegurar que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com divulgação apropriada de informações, consultas significativas e a participação informada dos afetados.

Pessoas afetadas (NAS5, Parágrafo 10) são definidas como quaisquer pessoas sujeitas a impactos adversos relacionados ao Projeto que:

- a) Tenham direitos legais formais à terra ou bens;
- b) Tenham reivindicação de terras ou bens que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional; ou
- c) Não tenham nenhum direito ou reivindicação legal reconhecível sobre a terra ou bens que ocupam ou usam. O termo incorpora todas as categorias potenciais de pessoas afetadas pela aquisição de terras e impactos associados; **todos os prejudicados são considerados “afetados” de acordo com esta definição, independentemente de qualquer realocação ser necessária.**

O custo de reposição (NAS5, Parágrafo 2, nota de rodapé 6) é definido como um método de avaliação que gera compensação suficiente para substituir ativos, incluindo os custos de transação necessários associados à substituição de ativos e sem que sejam feitas quaisquer depreciações. No caso do Brasil, o custo de reposição é o valor de mercado conforme estabelecido por meio de avaliação imobiliária independente e competente, adicionados os custos de transação e sem depreciações. Em todos os casos em que o deslocamento físico resulte na perda de abrigo considerado abaixo do padrão de habitabilidade, o custo de substituição deve ser pelo menos suficiente para permitir a compra ou construção de moradias semelhante e que atendam aos padrões mínimos e adequados de qualidade e segurança.

A NAS5 também estabelece princípios-chave a serem seguidos no planejamento e implementação do reassentamento. Esses incluem:

⁵ Definida como a remoção contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que ocupam sem o fornecimento e acesso a formas apropriadas de proteção legal e outras, incluindo todos os procedimentos aplicáveis na NAS5.

⁶ Segurança de posse significa que as pessoas deslocadas são reassentadas em um local que podem ocupar legalmente, onde estão protegidas do risco de despejo e onde os direitos de posse concedidos a eles são pelo menos tão robustos quanto aqueles que tinham antes do deslocamento.

- a) Todas as pessoas afetadas (ou seja, que sejam consideradas elegíveis à data de corte/ estabelecida quando do processo de censo) têm direito à compensação pela terra e bens anexados, ou a formas alternativas mais equivalentes de assistência ao invés de compensação; a falta de direitos legais sobre os bens perdidos não impedirá as pessoas afetadas de terem direito a tal compensação ou formas alternativas de assistência.
- b) A compensação refere-se a valores a serem pagos integralmente ao(s) proprietário(s) ou usuário(s) elegíveis do bem perdido, sem depreciação ou dedução de taxas, impostos ou qualquer outra finalidade.
- c) A compensação a custo de reposição pela terra, estruturas, culturas não colhidas e todos os outros ativos fixos deve ser paga na sua totalidade antes do momento do impacto ou desapropriação.
- d) Quando a terra cultivada for tomada para fins do projeto, a UGP/Seplan, procurará fornecer a terra de reposição de valor produtivo equivalente se essa for a preferência das pessoas deslocadas.
- e) Os serviços e instalações da comunidade serão reparados ou restaurados se afetados pelo Projeto.
- f) As pessoas deslocadas devem ser consultadas durante a elaboração do PR, para que as suas preferências sejam solicitadas e consideradas.
- g) O PR (nas versões preliminar e final) é divulgado publicamente de forma acessível às pessoas deslocadas.
- h) Os mecanismos de acesso à informação e/ou reclamação pelos quais as pessoas afetadas poderão apresentar reclamações e solicitar informações deverão ser estabelecidos e operados de maneira responsiva.
- i) Os processos de acordos negociados, incluindo por meio jurídico, são aceitáveis como alternativa à expropriação legal, desde que devidamente implementados e documentados.⁷

⁷ Os princípios apropriados para transações de liquidação negociada incluem (a) os locais de projeto pretendidos são rastreados para identificar reivindicações concorrentes de propriedade ou uso, ou outros ônus que impediriam as negociações de duas partes; (b) se o local for de propriedade ou uso coletivo ou comunal, o processo de negociação inclui os indivíduos ou famílias que o ocupam ou usam diretamente; (c) antes das negociações, os proprietários ou usuários são informados pelas autoridades do projeto sobre sua intenção de obter terras relevantes (e outros ativos) para uso do projeto; (d) os proprietários ou usuários sejam informados de seus direitos e opções para buscar recursos legais ou outras ações e assinem uma declaração indicando vontade de negociar; (e) no início das negociações, os negociadores do projeto apresentam ao proprietário ou usuário uma proposta de pacote de compensação ou outras considerações benéficas, juntamente com uma explicação sobre a base desta oferta inicial; (f) os proprietários ou usuários sejam informados de que podem fazer contrapropostas conforme entenderem; (g) as negociações são conduzidas sem recurso a coerção ou intimidação de qualquer forma; (h) um acordo estabelecendo valores de pagamento ou outras contraprestações acordadas é escrito, assinado e registrado; (i) o pagamento da compensação e o fornecimento de quaisquer outras contraprestações acordadas sejam concluídos antes da posse para uso do projeto; e (j) proprietários ou usuários mantêm o direito de acesso ao mecanismo de reclamação se tiverem reclamações sobre qualquer aspecto do processo de solução negociada.

j) A doação de terras é aceitável apenas se conduzida de maneira totalmente voluntária e devidamente documentada e sem gerar um impacto significativo em quem doa a terra (por exemplo não doando mais de 10% da propriedade ou tornando a propriedade sem uso).⁸

k) A UGP/Seplan, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens do RN – DER/RN, tem a responsabilidade oficial de arcar com todos os custos associados à aquisição de áreas necessárias para implementação do Projeto, incluindo compensação e outras considerações devidas às pessoas afetadas. O PR deve incluir um orçamento estimado para todos os custos, incluindo contingências de inflação de preços e custos imprevistos, bem como arranjos organizacionais para atender a contingências financeiras.

l) Os mecanismos de monitoramento serão especificados no PR, para avaliar o status e efetividade da implementação do PR.

D. Estrutura legal e regulatória

Este marco – bem como os planos de reassentamento cuja elaboração o mesmo norteará – tem por base, os princípios e diretrizes da Norma Ambiental e Social do Banco Mundial (NAS5), como também as legislações brasileira e estadual pertinentes. Sempre que haja divergência entre as diretrizes da NAS5 e das legislações brasileira e estadual a respeito das populações elegíveis para atendimento em virtude da necessidade de reassentamento involuntário causada pelo Projeto ou a respeito do volume e das alternativas de compensações a lhes serem oferecidas, por força do Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, as regras da NAS5, prevalecerão.

No Quadro abaixo, apresenta-se o arcabouço jurídico relacionado às três esferas de Governo – Federal, Estadual e Municipal – que é relevante para lidar com questões de reassentamento involuntário.

Compilação das Legislações relevantes em caso de Reassentamento Involuntário

⁸ Qualquer doação de terrenos ou ativos para uso do projeto será consistente com estes princípios: (a) o potencial doador é informado de que a recusa é uma opção e que o direito de recusa está especificado no documento de doação que o doador assinará; (b) a doação ocorre sem coerção, manipulação ou outra pressão por parte das autoridades públicas ou tradicionais; (c) o doador pode negociar alguma forma de pagamento, direitos de uso parcial ou benefícios alternativos como condição para a doação; (d) a doação de terras é inaceitável, a menos que sejam tomadas providências para mitigar quaisquer impactos significativos na renda ou nos padrões de vida dos envolvidos; (e) a doação de terra não pode ocorrer se for necessária a realocação da família; (f) para terras comunitárias ou coletivas, a doação só pode ocorrer com o consentimento dos indivíduos que usam ou ocupam diretamente a terra; (g) o terreno a ser doado esteja livre de ônus ou usurpação por terceiros que possam ser prejudicados; (h) qualquer terra doada que não seja usada para o propósito acordado pelo projeto seja devolvida ao doador em tempo hábil; e (i) cada caso de doação de terreno seja documentado, incluindo uma declaração identificando o terreno ou bens doados e os termos de doação, que é assinado por cada proprietário ou usuário. As pessoas que doarem terras ou ativos para uso do projeto podem usar o mecanismo de reclamação do projeto para fazer reclamações sobre qualquer aspecto do processo de doação.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Área de Afetação	Tema Principal	Escopo	Nº da Lei/Decreto
Área Urbana	Constituição Federal	Lei maior do país	
Área Urbana e Rural	Estatuto da Cidade	Regulamenta os artigos da Política Urbana	
	Terras da união	executa ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais	11.481/2007
Área Urbana	Loteamentos urbanos	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.	2.716/76
	Regularização Fundiária	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;	11977/2009
Área urbana e Rural	Desapropriação	Altera os decretos de desapropriação 3.65/1941 e a Lei 6.015/1993 registro públicos	9.785/1999
Área Urbana	Regularização Fundiária	Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do	12.424/2011

		art. 589 do Código Civil e dá outras providências.	
Área Urbana e Rural	Código Civil Brasileiro	Direito de propriedade	10.406/2002
Urbana	Parcelamento do Solo Urbano	Lei dos Loteamentos	6766/1979
	Parcelamento do Solo Urbano	Parcelamento	MP514/2010
Rural	FUNAI	Criação da Funai	5.371/1967 e 7.056/2007
Urbana e Rural	Unidades de Conservação SNUC	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza	9.985/2000
	Código Civil Brasileiro	Direito de propriedade	10.406/2002
	Lei SNUC - Ambiental	ocupação de áreas de preservação ambiental	9.985/2000
	Gerenciamento Costeiro-Econômicas e físico territorial	Regulamenta ocupação na orla das praias	7.661/1988
Rural	Questão Fundiária	Regulamenta a questão fundiária de ocupação das terras	10.267/2001
Urbana e Rural	Política Social	Regulamenta a proteção das populações de risco e vulnerabilidade social	12.435/2011

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Área de Afetação	Tema Principal	Escopo	Nº da Lei
------------------	----------------	--------	-----------

Urbana e Rural	Política Fundiária	Regime Jurídico de Terras Públicas	5.816/1988
		Institui o regime jurídico de terras públicas	11.030/1991
		Regulamento a seção de terras devolutas do Estado do RN	6.383/1976
		Reorganização e Regulamentação	19.595/2006
		Reorganização e Regulamentação	8.897/2006
Urbana	Política Fundiária	Regulamentação de Terras em áreas urbanas	5.398/1985 9.372/1985
Urbana e Rural	Gerenciamento Costeiro	Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, estabelece seus objetivos, diretrizes e disciplina os instrumentos de sua elaboração, aprovação e execução. Disciplina a forma de ocupação da área de praia do RN	6.950/1996

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
Área de Afetação	Tema Principal	Escopo	Nº da Lei
	Lei Orgânica Municipal	Lei de Diretrizes Gerais do Município	A depender do município afetado
	Plano Diretor	Disciplina o uso e ocupação do solo	A depender do município afetado
	Lei de Parcelamento	Legislação local que complementa a Lei de Parcelamento Federal	A depender do município afetado

	Códigos	Código de obras, posturas e edificações	A depender do município afetado
	Legislações específicas	Código de Meio Ambiente	A depender do município afetado

Fonte: UGP, a partir de dados compilados do IDEMA- RN, agosto de 201

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte concorda em tomar todas as medidas necessárias para garantir a implementação plena e efetiva dos PRs preparados de acordo com o MPRI e, de outra forma, tomar as medidas necessárias para cumprir todas as disposições relevantes da NAS5.

E. Preparação do Plano de Reassentamento (PR)

Todas as iniciativas que causem deslocamento físico ou econômico por meio de aquisição de terras ou restrições relacionadas ao Projeto no acesso ou uso de recursos devem possuir um plano de reassentamento que seja devidamente consultado com os afetados e partes interessadas e submetido à aprovação do Banco Mundial. A responsabilidade pela preparação e implementação do PR (ou PRs) é da Unidade de Gerenciamento do Projeto, em articulação com as unidades setoriais vinculadas ao Empréstimo. Conforme necessário, a Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP) exercerá sua autoridade para coordenar ações com quaisquer outras agências, jurisdições ou contratados do Projeto envolvidos para promover o planejamento e a implementação oportuna.

A preparação do PR começa quando a área física de um investimento proposto é determinada, estabelecendo que um determinado local (ou locais) deve ser adquirido para uso do Projeto. A UGP, em conjunto com o DER/RN, inicialmente examina os locais propostos para identificar o uso atual e os acordos de posse e identifica o local (ou locais) que minimizará o deslocamento físico e econômico. Feito isso, o Estado do RN publica Decreto de desapropriação tornando as áreas de Utilidade Pública (DUP). Posteriormente, a UGP, por meio do seu Núcleo Social, realiza ou faz com que seja realizada uma pesquisa de censo/cadastro para identificar e enumerar todas as pessoas afetadas no local e/ou locais selecionados. Na ocasião das visitas técnicas para levantamento do Censo/Cadastro, será informada a população afetada que a data de corte de elegibilidade para o reassentamento/compensação terá a mesma data limite em que foi realizado o censo socioeconômico.

Para inventariar e avaliar terras e outros ativos a serem adquiridos para uso no projeto, ou seja, elaborar laudos com a definição dos bens e ativos a serem compensados, a Comissão Permanente de Avaliação – CPA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, irá visitar os locais para

emissão dos laudos definitivos, bem como para definição de valores financeiros dos bens e ativos a serem compensados, conforme os procedimentos e métodos descritos a seguir:

Método de Avaliação dos Bens e Ativos

Laudo de Avaliação / Análise da Avaliação dos Bens afetados

Concluída a etapa de cadastramento imobiliário inicia-se a execução dos laudos de avaliação dos imóveis afetados. A definição dos valores de compensação será baseada em laudo de avaliação elaborado por peritos que observarão o disposto na NBR 14653-1 e na NBR 14653-2.

A elaboração do laudo tem como base pesquisa de mercado de imóveis semelhantes (considerando-se os critérios de localização, padrão construtivo, infraestrutura existente no entorno) e junto ao setor da construção civil para estabelecimento de parâmetros. O valor da indenização corresponderá ao valor de mercado, de acordo com um laudo de avaliação, que incluirá em sua análise a valoração tanto do terreno quanto dos bens e benfeitorias, sem custos de transação e dedução de depreciação.

Tendo por finalidade detalhar com maior precisão a avaliação dos bens e ativos, o Estado do Rio Grande do Norte aprovou a Instrução Normativa Nº 001, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre procedimento administrativo concernente a desapropriação de imóveis submetida à execução da Procuradoria Geral do Estado- PGE.

Dentre os procedimentos elencados na referida instrução normativa, destacamos:

Incumbir às entidades ou órgãos públicos interessados na desapropriação formular à PGE, mediante ofício subscrito pelo gestor da Pasta, solicitação com vistas à desapropriação que pretende efetivar, acompanhada dos seguintes documentos:

I – exposição de motivos indicando os aspectos finalísticos e as razões justificadoras da intervenção;

II - anuência da(do) Governador do Estado, ouvido o Conselho do Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Estado;

III - ata da reunião do Conselho do Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Estado, em que foi aprovada a indicação do imóvel para desapropriação;

IV - certidão original e atualizada do registro do imóvel, expedida pela Serventia de imóveis competente, ou certidão negativa, caso não se constate o registro;

V – peças técnicas compreendidas por planta, devidamente assinada por responsável técnico, e memorial descritivo que deverá ser encaminhado mediante meio físico e digitalizado, e laudo de

avaliação subscrito por responsável técnico credenciado, observada lei específica quando se tratar de imóvel rural;

VI - qualificação pessoal do proprietário ou possuidor, acompanhada de cópia de documentos de identificação civil e fiscal.

O MPRI aplicado em obras contempladas no Projeto RN Sustentável II adotará todas as medidas viáveis para evitar ou minimizar os impactos adversos das possíveis aquisições de terras e as restrições ao uso da terra associados ao desenvolvimento do Projeto, assegurando, assim, que se o deslocamento físico ou econômico não puder ser evitado, as pessoas impactadas sejam compensadas pelo custo de reposição de terras e outros ativos, e, de forma assistida, conforme necessário, melhorar ou pelo menos restaurar seus rendimentos e respectivo padrão de vida.

Nesse sentido, descreve-se abaixo, o processo de implementação (fluxo processual) para execução do reassentamento/desapropriações, com devido desencadeamento de atividades e prazos, assegurando que os afetados tenham recebido as compensações na sua totalidade pelas desapropriações e afetações, antes do início das obras, conforme disposto no PR, seguindo a NAS5.

1	Laudo de Avaliação Preliminar	EMPRESA PROJETISTA CONTRATADA	ELABORADO
2	Ofício de Solicitação de Avaliação a Comissão Permanente de Avaliação - CPA/SIN, anexado os projetos de desapropriação elaborados pelas empresas	UGP	PRAZO: 5 DIAS
3	Visitas aos proprietários das frações de terra afetadas com dominialidade comprovada, para assinatura do Termo de Autorização de Imissão Provisória de Posse	NÚCLEO SOCIAL UGP ASSESSORIA JURÍDICA UGP	PRAZO: 15 DIAS
4	Análise da Comissão Permanente de Avaliação - CPA/SIN, dos projetos de desapropriação elaborados pelas empresas para emissão de laudo definitivo	CPA / SIN	PRAZO: 30 DIAS
5	Minuta do Decreto de Utilidade Pública - DUP	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PRAZO: 15 DIAS
6	Publicação do Decreto de Utilidade Pública - DUP	GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO RN	PRAZO: 15 DIAS
7	Censo / Cadastro – Levantamento dos dados socioeconômico dos afetados / proprietários	NÚCLEO SOCIAL UGP	PRAZO: 60 DIAS
8	Ofício aos Cartórios para verificação do Registro de dominialidades dos terrenos	NÚCLEO SOCIAL UGP	PRAZO: 10 DIAS
9	Audiência Pública para apresentação do projeto e diálogo sobre a proposta de desapropriação das terras para a pavimentação da rodovia	NÚCLEO SOCIAL UGP / DER	PRAZO: 30 DIAS
10	Levantamento de documentação necessária ao Decreto de Desapropriação por Utilidade Pública	NÚCLEO SOCIAL UGP	PRAZO: 60 DIAS
11	Elaboração de minuta dos Termos de Justificação de Posse pela PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PRAZO: 10 DIAS
12	Visitas aos proprietários das frações de terra afetadas pela faixa de domínio para apresentação e negociação da proposta de indenização	NÚCLEO SOCIAL UGP ASSESSORIA JURÍDICA UGP	PRAZO: 15 DIAS
13	Depósito do valor negociado a título de indenização, pela via administrativa, proposto pelo Estado aos proprietários ou posseiros	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PRAZO: 15 DIAS
14	Depósito em juízo, do valor avaliado a título de indenização, proposto pelo Estado aos proprietários ou posseiros	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PRAZO: 15 DIAS
15	Licitação e contratação de empresa para execução da obra	UGP	PRAZO: 120 DIAS

Cada PR é baseado nos princípios, procedimentos de planejamento e arranjos de implementação estabelecidos neste MPRI e normalmente inclui os seguintes conteúdos:⁹

- a) Descrição do Projeto (com mapas e ilustrações apropriados), incluindo a explicação da necessidade de aquisição de determinados locais para uso do projeto e os esforços empreendidos para evitar ou minimizar a quantidade de aquisição de terras ou outros impactos potenciais considerados necessários;
- b) Data de corte e resultados de pesquisa de censo/cadastro de pessoas afetadas e inventário e avaliação de terras e bens afetados;
- c) Descrição de quaisquer restrições relacionadas ao Projeto sobre o uso ou acesso aos recursos;
- d) Descrição dos acordos de posse, incluindo uso coletivo, comunitário ou consuetudinário ou reivindicações de propriedade;
- e) Revisão das leis e regulamentações relevantes pertinentes à aquisição, indenização e outras formas de assistência a pessoas deslocadas, e identificação de medidas de preenchimento de lacunas necessárias para atender aos requisitos da NAS5;
- f) Descrição dos procedimentos de avaliação de terras e ativos e padrões de compensação para todas as categorias de ativos afetados;
- g) Critérios de elegibilidade para compensação e todas as outras formas de assistência, incluindo uma data de corte/data limite para elegibilidade;
- h) Arranjos organizacionais e responsabilidades para a implementação do PR;
- i) Cronograma de implementação;
- j) Orçamento estimado e acordos de contingência financeira;
- k) Acordos de consulta e divulgação;
- l) Descrição dos mecanismos de registro e tratamento de queixas e de acesso à informação;
- m) Disposições para monitorar o progresso da implementação.

Desse modo, a Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável II, por meio do seu Núcleo de Gestão Social será responsável pela implantação do Plano de Reassentamento Involuntário, compelido as seguintes responsabilidades:

- Realizar o cadastramento e a pesquisa censitária para coleta de informações complementares ao Plano de Reassentamento;

⁹ Detalhes adicionais sobre a preparação de uma PR estão incluídos na NAS5, Anexo 1.

- Mobilizar e realizar reuniões com os proprietários das terras afetadas pelo projeto de pavimentação da rodovia, para apresentação do Plano de Reassentamento e para negociação da proposta de aquisição de terras;
- Acompanhar a legalização da renúncia ao direito à indenização das terras afetadas e continuar a negociação com os que não aderirem à esta opção;
- Acompanhar as ações de desapropriação e os processos administrativos e/ou judiciais decorrentes;
- Remeter os resultados ao Banco Mundial e mantê-lo informado sobre o andamento da execução do Plano de Reassentamento;
- Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano de Reassentamento, registrando em relatórios periódicos o resultado dos trabalhos.

O PR deve ser complementado por um conjunto separado de arquivos contendo os laudos de avaliação e compensação individuais para cada família ou pessoa afetada. Esses arquivos devem ser tratados confidencialmente pelo mutuário para evitar qualquer prejuízo às pessoas deslocadas. O Núcleo Social da UGP ficará responsável pelo processamento e comunicação dos laudos com a população.

Os critérios de elegibilidade para compensação e todas as outras formas de assistência devem ser claramente resumidas em uma tabela que possa ser usada para consulta com as pessoas afetadas. Este Marco apresenta a matriz de elegibilidade aprovada para o projeto (Anexo A).

Medidas adicionais de planejamento devem ser incorporadas aos PRs para projetos que causem deslocamento físico ou deslocamento econômico significativo, conforme descrito abaixo.

Para projetos que causem deslocamento físico, o PR deve incluir medidas de planejamento relacionadas ao seguinte, conforme relevante para as circunstâncias do Projeto:

- a) Descrição das providências de realocação, incluindo as opções disponíveis para as pessoas deslocadas e o apoio transitório para despesas de mudança ou outras;
- b) Descrição da seleção do local de reassentamento, preparação do local e medidas para mitigar quaisquer impactos nas comunidades anfitriãs ou no ambiente físico, incluindo proteção e gerenciamento ambiental;
- c) Medidas para melhorar os padrões de vida e, de outra forma, atender às necessidades específicas das famílias pobres ou vulneráveis realocadas, incluindo medidas para garantir que a moradia substituta seja, pelo menos, consistente com os padrões mínimos de habitabilidade e seja fornecida com segurança de posse.
- d) Descrição das medidas para melhorar os padrões de vida, o acesso ou o funcionamento dos serviços ou instalações da comunidade, ou para proporcionar outros benefícios relacionados ao Projeto;

e) Quaisquer medidas necessárias para tratar dos impactos do reassentamento das comunidades anfitriãs.

Para Projetos que causem deslocamento econômico significativo, o PR descreve (conforme relevante):¹⁰

a) A escala e o escopo dos prováveis impactos relacionados aos meios de subsistência, incluindo a produção agrícola para consumo ou mercado, todas as formas de atividade comercial e o uso de recursos naturais para fins de subsistência;

b) Opções de assistência aos meios de subsistência (por exemplo, emprego, treinamento, apoio a pequenas empresas, assistência para fornecer terras de reposição de valor produtivo equivalente, outros) disponíveis para pessoas que perderam terras agrícolas ou acesso a recursos;

c) Medidas de assistência disponíveis para empresas comerciais (e trabalhadores) afetadas pela perda de ativos ou oportunidades de negócios diretamente relacionadas à aquisição de terras ou à construção de projetos;

d) Medidas do Projeto para promover a melhoria da produtividade ou da renda entre as pessoas ou comunidades deslocadas.

Procedimentos para Indenização, Compensação e Assistência

A partir da demanda de desapropriação por ente público, deve-se proceder à indenização a custo de reposição, prévia, justa e pagável em dinheiro ou compensações em serviços, conforme a legislação brasileira e a Norma Ambiental e Social do Banco Mundial (NAS 5).

Nesse sentido haverá necessidade de criar, aprovar e promulgar os seguintes instrumentos jurídicos para apoio ao processo de reassentamento:

(i) Decreto de Utilidade Pública e/ou de Interesse Social para fins de Desapropriação para as áreas requeridas pelo Projeto, para execução das obras;

(ii) Transferência do direito de construir;

(iii) Obtenção das Licenças Ambientais.

Visando conferir maior celeridade ao início do procedimento licitatório e avaliação dos terrenos, será proposto aos titulares das terras que concedam autorização de Imissão Provisória de Posse

¹⁰ A consideração da escala de perda de ativos produtivos, bem como mudanças nos fatores institucionais, técnicos, culturais, econômicos e outros podem ser importantes para determinar a importância do deslocamento econômico. Na prática geral, no entanto, a perda de 10% ou mais de terras produtivas ou ativos de uma família ou empresa geralmente é considerada significativa. Detalhes adicionais sobre medidas de planejamento para deslocamento econômico são fornecidos na NAS5, Anexo 1.

pelo Estado do Rio Grande do Norte, a fim de permitir que os técnicos estaduais adentrem o local, para avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Ressalta-se que a autorização de imissão provisória na posse trata-se de ato de livre e espontânea vontade do particular, o qual não será coagido sob qualquer forma a fazê-lo, somente existindo quando for legalmente possível e o particular desejar contribuir para a celeridade do trâmite do procedimento de desapropriação administrativa.

Aos proprietários afetados será proposto pela via de desapropriação administrativa¹¹: (i) um valor a ser pago pelas glebas de terra, a título de indenização, com base na avaliação do imóvel rural com e sem benfeitorias, feita pela Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – CPA/SIN; (ii) a renúncia, de livre e espontânea vontade, sem vício de qualquer natureza, ao direito à indenização das referidas glebas de terra.

As desapropriações serão legalmente efetivadas sem custos aos proprietários e sem inclusão de fator de depreciação dos bens e o expropriante será o Estado do Rio Grande do Norte. É válido ressaltar que a tramitação dos processos junto aos órgãos competentes e o pagamento das compensações será de responsabilidade Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP e da Procuradoria Geral do Estado – PGE, respectivamente, devendo ocorrer na sua totalidade antes do início das obras.

Os recursos financeiros que custearão as indenizações/desapropriações, serão oriundas dos recursos do tesouro estadual, ficando sob a responsabilidade dos pagamentos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, antes que ocorram as remoções/posse das terras.

Caso algum proprietário não aceite a renúncia ao direito à indenização ou não aceite o valor a ser pago a título de indenização, após todas as tentativas de acordo, o Estado utilizará o procedimento de desapropriação pela via judicial, constante no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, anexo a este documento.

Quando a desapropriação ocorrer pela via judicial, o Estado depositará em juízo o valor arbitrado a título de indenização (ou seja o valor devido a custo de reposição), o qual ficará em juízo para ser reclamado por quem se apresentar como proprietário (arts. 33 e 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). Cabe enfatizar que o início das obras só será autorizado após os pagamentos de todas as compensações aos afetados, conforme prevê a NAS 5 do Banco Mundial.

Oportunamente, é relevante destacar que o Estado somente desapropriará judicialmente quando não o puder fazer pela via administrativa e/ou em função da irregularidade legal das propriedades.

¹¹ Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (ANEXO VIII).

O quadro 01 apresenta a estimativa de custos das desapropriações e na sequência, o quadro 02 apresenta a estimativa de custos do MPRI.

Quadro 01. Estimativa de custo das desapropriações

TRECHO	INTERVENÇÃO	TIPO DE AFETAÇÃO	VALOR ESTIMADO DAS DESAPROPRIAÇÕES	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
Entr. BR 406 (João Câmara) – Bento Fernandes – Entr. BR 304	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	R\$ 28.882,80	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Touros - Rio do Rogo	Implantação/restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca; edificação com moradia e muros	1.529.124,00	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Passa e Fica - Serra de São Bento	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	4.806.415,16	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Serra de São Bento - Monte das Gameleiras	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	4.848.425,52	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Serra de São Bento - divisa RN/PB	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	10.963.483,54	Procuradoria Geral do Estado - PGE

Entr.BR 304 – São Paulo do Potengi – Entr.RN 203 - Entr.RN 203/RN120 – Senador Elói de Souza – Entr. BR 226	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	148.973,64	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Pau dos Ferros - Encanto	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	502.875,64	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Encanto - São Miguel	Restauração com adequação de capacidade	Terra sem cultivo + cerca	637.623,59	Procuradoria Geral do Estado - PGE
Valor total estimado: R\$ 23.465.803,89*				

* O valor estimado será objeto de avaliação legal por parte do órgão competente

Quadro 02. Estimativa de custos – MPRI

CATEGORIA DE ORÇAMENTO	QUANT.	CUSTOS UNITÁRIOS (R\$)	EXECUÇÃO (MESES)	CUSTOS TOTAIS		
Desapropriações	8	-	-	R\$ 23.465.803,89		
Aluguel social	11	R\$ 600,00	6	R\$ 39.600,00		
Assistência às mudanças (translado das famílias)	22	R\$ 300,00	-	R\$ 6.600,00		
Acompanhamento socioambiental, comunicação e engenharia	DIÁRIAS					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Audiências	DIÁRIAS					
	Visita “in loco” para planejamento					

	João Câmara/ B. Fernandes	Touros/ Rio do Fogo	Passa e Fica/ Serra de S. Bento	S. de S. Bento/ Monte das Gameleiras	Serra de S. Bento/Divisa RN/PB	São P. do Potengi/Se n. Elói de Souza	Pau dos Ferros/ Encanto	Encanto/ São Miguel
	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Realização da Audiência								
	João Câmara/ B. Fernandes	Touros/ Rio do Fogo	Passa e Fica/ Serra de S. Bento	S. de S. Bento/ Monte das Gameleiras	Serra de S. Bento/Divisa RN/PB	São P. do Potengi/Se n. Elói de Souza	Pau dos Ferros/ Encanto	Encanto/ São Miguel
	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 23.533.123,89*

***Fonte: Tesouro Estadual**

F. Acordos de consulta e divulgação

Para iniciar os diálogos sobre a garantia da faixa de domínio, a Audiência Pública será um marco para informação à população e representantes políticos e comunitários sobre a obra e iniciar as deliberações referentes às condições e as demandas decorrentes das obras das estradas. As afetações menores e temporárias, como pequenos afastamentos de cercas, além do benefício de melhoria da malha viária, é necessário ainda que os proprietários recebam uma compensação em serviços. Após a audiência pública, serão realizadas as tratativas individuais com assinatura dos acordos sem coação e nem vícios de qualquer natureza.

Durante todo o processo, o Projeto manterá canal de comunicação social com as famílias afetadas de forma clara, transparente e objetiva, tendo como objetivos:

- i. Informar às famílias da comunidade o objetivo das intervenções, especialmente quanto à importância das obras, considerando o compromisso do Projeto em mitigar os impactos negativos causados pela implantação das obras;
- ii. Captar as expectativas, predisposições e propostas das famílias em relação à perda (parcial ou total do imóvel) e à perspectiva de realocação;
- iii. Acolher as propostas das famílias em relação às medidas compensatórias dos impactos, em especial os referentes à reassentamento.
- iv. Estabelecer as negociações necessárias sempre e quando ocorrer impossibilidade de compatibilização entre as propostas da população e as possibilidades técnicas, legais e financeiras do Projeto, celebrando os acordos pertinentes, devidamente registrados e formalizados;
- v. Garantir a transparência das informações para evitar que notícias sem fundamentos circulem e possam gerar angústia e intranquilidade junto às famílias.

O PR vai incluir o resumo dos resultados das medidas tomadas para consultar as pessoas afetadas pelo Projeto, seus prováveis impactos e as medidas de reassentamento propostas. O PR também resume as reuniões realizadas com as pessoas afetadas (datas, locais, número de participantes),

incluindo comentários, perguntas e preocupações expressas pelas pessoas deslocadas durante essas reuniões, bem como as respostas fornecidas a elas.

A UGP irá divulgar uma versão preliminar do PR para as pessoas afetadas (e para o público em geral) após a revisão do Banco, solicitando comentários desses afetados sobre o plano proposto. A divulgação do PR final ocorrerá antes do início da execução das atividades de reassentamento, após a consideração dos comentários recebidos e após a aprovação do Banco.

O Plano de Envolvimento das Partes Interessadas - PEPI traz o plano de consultas à população sobre o projeto em geral. Encontra-se no Plano de Reassentamento (PR) as ações de consulta específicas para o assunto, com cada público afetado, como parte da elaboração do PR ou dos PRs.

G. Monitoramento e avaliação

A UGP tomará providências para monitorar a implementação e fornecerá relatórios periódicos de monitoramento ao Banco sobre a situação da aquisição de terras e da implementação do PR. Para projetos com impactos significativos, profissionais competentes em monitoramento de reassentamento vão monitorar o progresso da implementação e fornecerão orientação sobre quaisquer ações corretivas necessárias e conduzirão uma revisão da implementação quando todas as medidas de mitigação no PR estiverem substancialmente concluídas. A análise da implementação avalia a eficácia das medidas de mitigação para atingir os objetivos da PR e da NAS5 e recomenda medidas corretivas para atingir os objetivos ainda não alcançados.

Está prevista a contratação de empresa supervisora especializada em serviços de fiscalização, acompanhamento e gerenciamento de obras de Engenharia Rodoviária, visando apoiar a UGP e o DER na supervisão de obras rodoviárias, acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras do Projeto.

A supervisão será executada por um período de 12 meses, com o objetivo de exercer os controles gerenciais, visando a melhoria na qualidade de execução da obra de modo a garantir que ela atenda, fundamentalmente, as exigências de alto nível de qualidade dos serviços prestados. Dentre as atividades da empresa supervisora destaca-se a estrutura organizacional dos serviços no planejamento, acompanhamentos e fiscalização de obras, projetos e estudos de supervisão, emissão de relatórios de atividades e ações relacionadas às ações sociais dos trechos das estradas, seguindo os princípios e critérios que assegurem a qualidade em cada atividade desenvolvida.

H. Mecanismo de recebimento e tratamento de queixas

Para garantir que as pessoas afetadas possam apresentar demandas de pedidos de informações e reclamações sobre o processo de aquisição de terras, cálculo ou pagamento de indenização,

prestação de assistência ou outros assuntos relevantes, o Plano de Reassentamento (PR) prevê um mecanismo de reclamações acessível e responsivo. No PR deve estar descrito todos os procedimentos de apresentação, os arranjos organizacionais e os padrões de desempenho responsivos para o tratamento de reclamações, bem como as medidas a serem tomadas para informar as pessoas ou comunidades afetadas sobre os padrões de recebimento, tratamento e resposta a reclamações. O resultado da implementação e eficaz execução deste mecanismo aliados à fiscalização do cumprimento pelo executor do Projeto das normas socioambientais, permitirá que o monitoramento de riscos seja eficiente, garantindo o devido cumprimento do Plano de Gestão Socioambiental do Projeto (PGSA).

A UGP deverá manter o registro de todas as reclamações encaminhadas ao mecanismo de queixas, incluindo uma descrição das questões levantadas e o status ou resultado do processo de revisão. O mecanismo de reclamação não impede que as pessoas afetadas busquem outros recursos legais disponíveis.

O processo para lidar com queixas dos reassentados será realizado do mesmo modo que atendemos aos cidadãos comuns, beneficiários, sendo eles ou não partes interessadas. Os reassentados terão a sua disposição as ferramentas de acesso à informação e reclamação. Tais demandas serão avaliadas pela consultora em Comunicação, responsável pelas ferramentas de acesso à informação e reclamação do Projeto. A consultora realizará a triagem e discutirá com os responsáveis da área para garantir um atendimento adequado e célere, uma vez que o Projeto segue o Tempo de Resposta estabelecido pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Segundo esta lei, os órgãos públicos têm até 20 dias para responder aos pedidos de informação, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 dias em situações excepcionais.

POOL DE FERRAMENTAS

Dando sequência ao trabalho desenvolvido na primeira fase do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do RN, a segunda fase – seguindo a Norma Ambiental e Social 10 (NAS10) e a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas a qualquer pessoa, física ou jurídica, além do atendimento às demandas de dúvidas, solicitação de informações, queixas e mesmo elogios, contará com o **FALE CONOSCO** – mecanismo próprio do Acordo de Empréstimo.

O Projeto disponibilizará o **E-Sic** e o **FALA BR**, que funcionam em rede com todas as ouvidorias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, estando ligados à Controladoria Geral do Estado e da União, respectivamente.

Todas as ferramentas de acesso à informação e reclamação conta com o trabalho, já reconhecido pelo Banco, de monitoramento do Núcleo de Comunicação que, junto ao Núcleo Social, analisam as demandas enviadas respondendo de forma célere questões procedimentais (dúvidas sobre o andamento, orientação sobre documentos etc.) ou de qualquer outra origem, de forma a agilizar os processos. Quanto aos filtros

específicos para acesso aos casos de reassentamento da base de dados, serão incluídos nas mudanças que serão realizadas no FALE CONOSCO.

Para além dessas ferramentas, existem outras formas de atendimento ao público interessado, desde o **correio eletrônico, redes sociais e contatos presentes na Carta de Serviços e atendimento presencial**. Faz-se necessário destacar também os registros que são feitos diretamente aos gestores do Projeto, às empresas executoras ou empresas supervisoras de obras, e mesmo ao Banco Mundial. Estes são identificados e relacionados junto às demandas dos canais oficiais e redes sociais, de acordo com a área e assunto.

Será ainda adicionado o **atendimento via WhatsApp**, que pode se dá via mensagens de texto, voz ou vídeo, ou mesmo por meio de chamada de voz ou vídeo, que foi uma experiência positiva – e extremamente acessível – na primeira fase do Projeto. É importante ressaltar ainda que os **Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável** poderão ser empregados como canais para registro e encaminhamentos das reclamações.

Assim como desenvolvido na primeira fase do projeto, os consultores do Núcleo de Comunicação da UGP/Seplan – setor responsável pelo gerenciamento deste pool de ferramentas de atendimento ao cidadão, responderá às demandas registradas, dando a destinação adequada à mesma. Todo conteúdo ficará registrado, organizado e categorizado e será enviado ao Banco Mundial, por meio de relatórios¹², durante as missões semestrais do apoio à implementação do Projeto, subsidiando ainda, tomadas de decisões além de permitir traçar um perfil do beneficiário/cidadão e a alimentação dos relatórios de Progresso (anuais), documentos importantes da avaliação do cumprimento das normas socioambientais do Banco Mundial.

O orçamento para manutenção do mecanismo de queixas para as demandas do Marco de Reassentamento (PR) está previsto no Quadro 2, também está previsto no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas – PEPI.

¹² Transparência Cidadã que, na primeira fase do Projeto, foi enviado ao Banco Mundial com a consolidação de todas as demandas a cada Missão. A ferramenta mostrou-se tão exitosa no que se propôs, que o Banco Mundial o reconheceu como um bom modelo de relatório, de boa prática para indicar a outros projetos viabilizados pela instituição.

Anexo A - Matriz de Direitos e Compensação para os Planos de Reassentamento

IMPACTO	PESSOAS AFETADAS	FORMAS DE COMPENSAÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO/ASSISTÊNCIA
A. Perda de terras agrícolas - Terras irrigadas; - Terras de sequeiro; - Pastagem; - Arvoredos; - Tanques de peixes; - Outros.	Proprietários	Compensação monetária pelo custo de reposição	Assistência para recuperação de subsistências.
	Usuários com reivindicações legalizadas	Compensação monetária pelo custo de reposição	Assistência para recuperação de subsistências.
	Locatários / arrendatários	Compensação rateada pelo restante do prazo	Assistência para recuperação de subsistências.
	Outros usuários (posseiros/invasores)	Compensação por benfeitorias	Assistência para recuperação de subsistências.
B. Perda de terrenos residenciais	Proprietários	Compensação monetária pelo custo de reposição	Será realizada a relocação temporária para aluguel social, apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva, se aplicável.

	Usuários com reivindicações legalizadas	Compensação monetária pelo custo de reposição	Será realizada a relocação temporária para aluguel social, apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva, se aplicável.
	Locatários/arrendatários	Compensação rateada pelo restante do prazo;	Será realizada a relocação temporária para aluguel social, apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva, se aplicável.
	Outros usuários (posseiros/invasores)	Compensação por benfeitorias; assistência em vez de compensação de terras não indenizáveis	Será realizada a relocação temporária para aluguel social, apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva, se aplicável.
C. Perda de terrenos comerciais	Proprietários	Compensação pelo custo de reposição, valor do imóvel comercial	Receberão todo apoio à mudança de seus bens móveis, maquinário e estoque de mercadorias.
	Usuários com reivindicações legalizadas	Compensação pelo custo de reposição, valor do imóvel comercial	Receberão todo apoio à mudança de seus bens móveis, maquinário e estoque de mercadorias.

	Locatários/arrendatários	Compensação rateada pelo restante do prazo; assistência para encontrar alternativas adequadas	Receberão todo apoio à mudança de seus bens móveis, maquinário e estoque de mercadorias.
	Outros usuários (posseiros/negócios não formais)	Compensação por benfeitorias; assistência em vez de compensação de ativos/ou terra não indenizáveis	Receberão todo apoio à mudança de seus bens móveis, maquinário e estoque de mercadorias.
D. Perda temporária de terras	Proprietários, ocupantes, usuários	Compensação pela duração do uso pelo Projeto; restauração da terra à condição anterior	Assistência para acomodação temporária.
E. Perda de produção agrícola - Colheitas; - árvores frutíferas; - árvores de madeira; - Aquicultura; - Produtos florestais; - Forragem para gado; - Gado.	Produtores	Oportunidade de levar a produção para o mercado (aguardar a colheita/venda), ou compensação pelo valor de mercado no vencimento (ou compensação pelo valor presente líquido para plantios e gado)	Assistência para recuperação de subsistências.

<p>F. Perda de ativos fixos produtivos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalações de irrigação; - Cercas; - Poços; - Cocheiras; - Galpões; - Celeiros; - Outros. 	<p>Proprietários/usuários de ativos</p>	<p>Compensação pelo custo de reposição (valor não depreciado, incluindo mão de obra e materiais)</p>	<p>Assistência para reassentamento.</p>
<p>G. Perda de estruturas residenciais</p> <p>(Geralmente categorizada por material de construção principal, melhorias fixas ou outras características)</p>	<p>Proprietários</p>	<p>Substituição direta da casa ou indenização pelo custo de reposição (valor não depreciado, incluindo mão de obra e materiais); assistência transitória.</p>	<p>Será realizada a relocação temporária para aluguel social e apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva.</p>
	<p>Ocupantes com reivindicações legalizadas</p>	<p>Substituição direta da casa ou indenização pelo custo de reposição (valor não depreciado, incluindo mão de obra e materiais); assistência transitória.</p>	<p>Será realizada a relocação temporária para aluguel social e apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva.</p>
	<p>Locatários/arrendatários</p>	<p>Compensação rateada pelo restante do prazo;</p>	<p>Assistência transitória para encontrar alternativas adequadas.</p>

	Outros usuários (posseiros/invasores)	Substituição direta da casa ou indenização pelo custo de reposição (valor não depreciado, incluindo mão de obra e materiais); assistência transitória.	Será realizada a relocação temporária para aluguel social e apoio desde a busca do imóvel, até o processo de compra efetiva.
H. Perda de estruturas comerciais (Frequentemente categorizada por material de construção principal, função e capacidade, estrutura fixa, etc. melhorias ou outros recursos)	Proprietários	Compensação ao custo de reposição para estruturas, equipamentos fixos e outras melhorias; assistência transitória	Apoio para reestabelecimento das atividades comerciais.
	Ocupantes com reivindicações legalizadas	Compensação ao custo de reposição para estruturas, equipamentos fixos e outras melhorias; assistência transitória	Apoio para reestabelecimento das atividades comerciais.
	Locatários/arrendatários	Compensação rateada pelo restante do contrato; compensação pelo custo de reposição de equipamentos fixos e outras melhorias; assistência transitória	Apoio para reestabelecimento das atividades comerciais.
	Outros usuários (posseiros/invasores)	Compensação ao custo de reposição para estruturas, equipamentos fixos e outras melhorias; assistência transitória	Apoio para reestabelecimento das atividades comerciais.

<p>I. Perda de meios de subsistência agrícola</p>	<p>Agricultor afetado</p>	<p>Além da compensação pela perda de renda e bens, as pessoas cujos meios de subsistência são significativamente afetados recebem emprego alternativo, treinamento de habilidades, assistência para o desenvolvimento de negócios ou outra assistência adicional ligada à restauração ou melhoria dos meios de subsistência</p>	<p>Assistência para recuperação de subsistências.</p>
<p>J. Perda temporária de renda comercial</p>	<p>Proprietário, empresa</p>	<p>Pagamento de suporte para o período de interrupção</p>	<p>Indenização financeira a ser definida com base em lucros informados anteriormente ou em outras formas de estimativa.</p>
<p>K. Perda temporária de emprego ou salário</p>	<p>Empregados</p>	<p>Pagamento de salários ou auxílio-desemprego para o período de interrupção</p>	<p>Indenização financeira a ser definida com base em lucros informados anteriormente ou em outras formas de estimativa.)</p>
<p>L. Perda de infraestrutura, instalações ou serviços públicos ou comunitários</p>	<p>Proprietários públicos ou privados</p>	<p>Compensação ao custo de reposição por danos ou destruição de infraestrutura e instalações</p>	<p>Assistência para restaurar a funcionalidade e a acessibilidade dos serviços.</p>

M. Assistência material a pessoas vulneráveis	Residentes, usuários ou ocupantes ilegais deslocados	Além das formas aplicáveis de compensação e assistência, o fornecimento de segurança definida de posse	Apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento.
	Pessoas com alguma deficiência	O projeto prevê recursos relacionados à segurança e à acessibilidade	Apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento
	Ocupantes deslocados de moradias abaixo do padrão de habitabilidade	Providências para a obtenção de moradia substituta que atenda aos padrões mínimos legais ou comunitários de habitabilidade e segurança	Apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento